

Regulamento Interno

Preâmbulo

Serve o presente documento de Regulamento Interno ao funcionamento da SDUL - Associação de Debate Universitário e por conseguinte, incorpora em si o âmago daquele que deverá ser o papel a desempenhar pelos vários órgãos sociais e cargos que os compõem, não discorrendo das normais competências discricionárias a que qualquer representante eleito tem direito. A SDUL deverá procurar a todo o momento demarcar-se pelo trabalho isento e ambicioso de levar o Debate a toda a comunidade da Universidade de Lisboa, sob a visão de que uma comunidade estudantil à qual o Debate chegue é uma comunidade estudantil mais profícua por ser munida de espírito crítico, tolerância e prazer no diálogo. Na busca destas mesmas qualidades, aliadas à insaciável procura pelo Conhecimento e Liberdade Intelectual que fundam a Universidade de Lisboa, a SDUL toma a palavra.

Artigo 1.º (Princípios)

1. A SDUL – Associação de Debate Universitário designa-se para todos os efeitos práticos como a Sociedade de Debate da Universidade de Lisboa.
2. A SDUL é uma associação totalmente independente de quaisquer organizações estudantis, políticas, religiosas ou outras, privilegiando a liberdade de pensamento, expressão e a não discriminação dos seus associados, em qualquer contexto.
3. A SDUL reserva o seu direito de privacidade e independência.
4. A SDUL prima pelo livre debate de ideias e expressão de opiniões de forma construtiva, estabelecendo as nossas atividades num contexto prático e interativo de forma a desenvolver ao máximo as competências adquiridas em contexto teórico no Ensino Superior.
5. A SDUL afirma-se como uma associação dirigida ao Ensino Superior e procura produzir um impacto positivo e duradouro, quer intelectualmente, quer socialmente, nas comunidades onde atua promovendo a participação ativa de todos os cidadãos, em especial da comunidade académica inerente à Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º (Associados)

1. Podem receber o estatuto de associado todos os membros da comunidade académica da Universidade de Lisboa, incluindo os seus estudantes, professores, investigadores e funcionários, que manifestarem essa vontade mediante o preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito.
2. A manutenção do estatuto de associado depende do pagamento de eventuais quotizações estabelecidas em Assembleia Geral, bem como da manutenção do grau de afiliação à Universidade de Lisboa invocado no ponto anterior.
 - a. Após a perda do grau de afiliação, mencionado anteriormente, o associado

manterá o seu estatuto durante mais 1 ano, caso mantenha regularizadas eventuais quotas e não exista um parecer desfavorável da direção aprovado por maioria.

b. Em cada mandato, associados e/ou ex-associados da SDUL poderão ser nomeados para o “Conselho Alumni”, conforme descrito no Artigo 9.º.

3. São direitos dos associados, nomeadamente:

a. Participar nas Assembleias Gerais

b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da SDUL, nos termos previstos nos Estatutos

c. Participar nas atividades promovidas pela SDUL

d. Usufruir das vantagens oferecidas pela SDUL através de parcerias com terceiros.

4. São deveres dos associados, nomeadamente:

a. Respeitar e fazer respeitar os estatutos e presente regulamento interno

b. Contribuir para o prestígio e bom nome da SDUL

c. Pagar as eventuais quotizações deliberadas pela Assembleia Geral.

5. Os indivíduos que já perderam o seu estatuto de associado podem receber o estatuto de ex-associado e é admitido por deliberação de dois terços da Assembleia Geral. Os ex-associados detêm os mesmos direitos e deveres dos restantes associados excetuando:

a. Os ex-associados poderão participar nas Assembleias Gerais, podendo participar unicamente como observadores sem poder de voto.

b. Os ex-associados não podem eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da SDUL.

c. Os ex-associados não poderão representar a Universidade de Lisboa em competições oficiais de nível nacional ou internacional que requiram representação oficial da Universidade de Lisboa.

d. Os ex-associados têm direito a fazer contribuições financeiras voluntárias.

6. Poderá ser concedida a distinção vitalícia de associado de honra às pessoas que, sendo elas associadas, ex-associadas ou externas à SDUL, tenham apresentado um contributo notável para a SDUL.

a. O estatuto de associado de honra pode ser concedido consoante deliberação aprovada em Assembleia Geral por maioria de três quartos.

b. O estatuto de associado de honra permite a participação nas atividades promovidas pela SDUL e não confere os restantes direitos e deveres do estatuto de associado.

7. O desrespeito pelos Estatutos ou Regulamento Interno e a não regularização das quotas por parte de um associado possibilitam a sua expulsão da SDUL com o voto favorável de dois terços da Direção.

Artigo 3.º (Direção)

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por um Presidente, um Vice-Presidente (facultativo), um Secretário-Geral, um Tesoureiro, um Presidente de cada Polo, respetivos Vice-Presidentes de cada Polo e Vogais num total de trinta e um elementos.

2. Compete à Direção a coordenação das atividades da SDUL, a gestão administrativa e financeira da mesma, bem como a sua representação institucional.

3. Excecionalmente e sob proposta fundamentada do Presidente, a Direção pode cooptar membros em número não superior a 20% dos seus membros eleitos (arredondáveis ao número inteiro superior) sem prejuízo dos limites impostos pelo número um do presente artigo.

4. A SDUL obriga-se com a intervenção do Presidente e qualquer outra pessoa entre o Vice-Presidente, o Secretário- Geral e os Presidentes dos Polos.

5. É a Direção que tem como função planear e executar os eventos realizados pela SDUL, atendendo à divisão de poderes da Direção.

Artigo 4.º

(Deveres Gerais dos Membros da Direção)

1. Dever de Sigilo

a. Todos os membros da Direcção estão vinculados ao dever de sigilo no que concerne ao processo de formação das decisões, bem como no que toca às decisões tomadas em reunião de Direcção até à publicação da acta.

Artigo 5.º

(Poderes, Competências e Funções dos Membros da Direção)

1. Presidente

a. O Presidente tem a seu cargo a coordenação geral da Direção da SDUL.

b. O Presidente é o cargo máximo de Representação Institucional da SDUL e é responsável pelo planeamento estratégico das ligações institucionais em conjunto com o Vice-Presidente, quando esse existir.

c. O Presidente tem voto de qualidade em todas as Reuniões Gerais da SDUL

i. O Presidente, o Vice Presidente e o Secretário-geral detêm, em conjunto, poder de veto sempre que a decisão de um outro membro diretivo vá contra o plano de atividades e visão estratégica assumida aquando da eleição da referida Direção (sendo que, se houver

discórdia entre os três quanto ao veto, o Presidente tem voto qualidade).

ii. O poder de veto é também aplicável em Reuniões Gerais, no caso de a maioria votar contra a posição do Presidente. Neste caso será marcada uma nova reunião e votação sobre a mesma temática, sendo que nesta segunda reunião vigora a opinião da maioria.

iii. No caso de não haver tempo útil para o agendamento de nova reunião antes do prazo para tomada de ação, não há lugar a veto.

d. O Presidente tem a seu cargo o planeamento e orientação estratégica da SDUL.

e. O Presidente é responsável pelo controlo das atividades, garantindo o cumprimento dos objetivos, qualidade e a atempada execução das mesmas.

f. O Presidente, enquanto representante máximo da SDUL deve sempre liderar pelo exemplo através da sua postura e forma de ação de acordo com os valores e princípios da SDUL.

2. Vice-Presidente (quando este existir)

a. O Vice-Presidente é responsável por apoiar o Presidente nas funções e competências deste.

b. O Vice-Presidente é também responsável pela Representação Institucional da SDUL.

c. Cabe ao Vice-Presidente zelar pela boa interligação da Direção Geral com os Polos, especial e nomeadamente na figura dos seus representantes.

d. É uma competência partilhada entre o Vice-Presidente e o Presidente o planeamento estratégico das ligações institucionais da SDUL.

e. É responsável pela distribuição de informação relevante dentro da SDUL.

3. Secretário-geral

a. O Secretário-geral é responsável por apoiar o Presidente e o Vice-Presidente nas funções e competências destes.

b. Cabe ao Secretário-Geral zelar pela boa interligação da Direção com os Departamentos da estrutura interna, nomeadamente fiscalizando os seus funcionamento e conferindo apoio logístico-institucional aos mesmos

c. É responsável pela distribuição de informação relevante dentro da SDUL.

d. O Secretário-geral é subsidiariamente responsável pela Representação Institucional da SDUL, quando o Vice existir.

4. Presidentes de Polo

a. Os Presidentes de Polos têm como função avaliar e reportar as necessidades específicas do seu Polo.

b. São os principais responsáveis pela gestão orgânica e atividades regulares do seu Polo.

c. Compete-lhes a gestão e motivação das suas equipas.

- d. É da sua incumbência a canalização de informação dentro do seu Polo, bem como para o Secretário-geral, Vice-Presidente e Presidente.
- e. Os Presidentes dos Polos são responsáveis pelas relações institucionais no seu Polo.
- f. São responsáveis por apoiar o Presidente, Vice-Presidente e Secretário-geral.
- g. Os Presidentes dos Polos respondem diretamente ao Presidente.
- h. Têm como função zelar e fazer cumprir o plano de atividades de acordo com os valores, princípios e orientação estratégica da SDUL.

5. Vice-Presidentes de Polo

- a. Os Vice-presidentes devem responder diretamente aos respetivos Presidentes de Polos.
- b. Devem substituir o Presidente de Polo sempre que este não esteja disponível para cumprir as suas funções.
- c. São responsáveis por apoiar o seu Presidente de Polo nas funções e competências deste.

6. Tesoureiro

- a. Principal responsável pela saúde e sustentabilidade financeira da SDUL.
- b. Responsável pelo registo e planeamento de transações financeiras, bem como do controlo orçamental destas.
- c. Elaboração e apresentação de relatórios relevantes em relação às finanças da SDUL.

7. Vogais

- a. Devem assegurar a execução e qualidade das atividades do seu Polo.
- b. Os Vogais são responsáveis pela dinamização e manutenção das atividades regulares do seu Polo.
- c. Devem promover e divulgar as várias atividades da SDUL.
- d. Responsáveis por apoiar a restante estrutura da SDUL no recrutamento, criação e aprofundamento de networking.
- e. Devem manter uma postura proativa no planeamento, execução e participação nas atividades do seu Polo e da SDUL em geral.

Artigo 6.º (Departamentos)

1. Qualquer associado da SDUL pode ser nomeado para ter um cargo num dos departamentos da SDUL.
2. Cada departamento é composto pelo Chefe de departamento e, pelo menos, dois colaboradores associados.
3. Compete ao Chefe de departamento:
 - a. Garantir a execução atempada e com qualidade das funções imputadas ao

- seu departamento.
- b. Liderar e gerir a equipa referente ao seu departamento.
 - c. Juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral definir os objetivos departamentais.
 - d. Respondem diretamente ao Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.
 - e. Os Diretores de Departamento devem ter em consideração a opinião do Presidentes dos Polos no referente à adaptação das suas propostas às realidades de cada Polo.
 - f. Sempre que necessário os Diretores de Departamento devem coordenar as suas atividades junto de outros departamentos.
 - g. Os Diretores dos Departamentos, assim como os seus colaboradores, são nomeados pelo Presidente Geral.
4. Compete ao colaborador de departamento a execução dos trabalhos e tarefas apresentadas pelo diretor de departamento.

Artigo 7.º (Reuniões Gerais)

1. A forma do funcionamento da Direção é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil sob forma da Reunião Geral.
2. É o Presidente da Direção o responsável por marcar as Reuniões Gerais, com no mínimo de 48 horas antecedência, e disponibilizar os pontos que serão tratados na reunião.
3. É o Presidente da Direção que preside as Reuniões Gerais sendo que, na sua ausência, será representado pelo Vice-Presidente ou subsidiariamente o Secretário-Geral.
4. Em reuniões gerais é obrigatória a presença de, no mínimo, um representante da cada Polo.
5. Ao fim de cada Reunião Geral deverá ser escrita uma ata que poderá ser consultada pelo Conselho Fiscal ou Mesa da Assembleia Geral mediante pedido justificado.
6. As atas das Reuniões Gerais deverão estar sempre disponíveis para consulta por parte de qualquer membro da Direção.

Artigo 8.º (Eleições)

1. As eleições para os órgãos sociais da SDUL são marcadas pela Mesa da Assembleia Geral e acontecem no mês de maio, sem prejuízo da necessidade de convocação de eleições extraordinárias.
2. Os órgãos da SDUL são eleitos por voto em Assembleia Geral, por parte dos seus associados em pleno exercício dos seus direitos.
3. Podem apresentar candidaturas aos Órgãos da SDUL todos os associados em pleno exercício dos seus direitos de eleger e ser eleito, considerando as causas legais de inelegibilidade.
4. Para apresentação de candidatura aos cargos de Presidente Geral, Vice-Presidente, Presidentes de Polos e Secretário-Geral, exige-se aos respetivos

associados presença prévia de forma ativa e regular nas atividades da SDUL.

5. As candidaturas são propostas pelos associados devidamente identificados com o seu nome, faculdade, curso e devidamente inscritos enquanto membros da SDUL sendo enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 23 horas e 59 minutos do oitavo dia anterior à eleição, contra comprovativo escrito de receção.

6. O processo eleitoral é da responsabilidade da Comissão Eleitoral, composta, por um presidente, um secretário e por um membro de cada uma das listas concorrentes.

7. Em circunstância alguma o presidente da Comissão referida no número anterior poderá ser também candidato, pelo que nesse caso presidirá aquele associado em relação ao qual se não verifique esta incompatibilidade, sendo designado um associado alheio ao processo, escolhido de comum acordo pelas listas candidatas.

Artigo 9.º (Conselho Alumni)

1. Só providenciará apoio consultivo quando for consultado para tal.

2. O Conselho Alumni é constituído por um número ímpar de membros nomeados anualmente pelo Presidente da Direção.

3. São membros do Conselho Alumni aqueles que tenham sido nomeados e sejam qualquer associado ou ex-associado da SDUL que já tenha feito parte dos órgãos sociais de qualquer lista eleita e que já não exerça funções.

4. São o garante da perpetuação dos princípios base da SDUL.